



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

---

Processo nº 2021.10.18.001-Seinfra

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.22.001-Seinfra

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP

### DA IMPUGNAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação de Aiuaba-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços Nº 2021.10.22.001- Seinfra, impetrado pela empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, nos termos da legislação vigente.

### DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital da Tomada de Preços Nº 2021.10.22.001- Seinfra, especificamente no que tange ao projeto básico anexo, afirmando que, sendo o profissional que assina a peça engenheiro civil (e não eletricitista), não teria competência para sua elaboração e, portanto, a peça restaria indevidamente constituída.

Diante do exposto, passamos às considerações cabíveis.

### DA RESPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

Inicialmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa dentro dos parâmetros previamente estabelecidos, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Cumpramos observar, no caso em tela, que o cerne da questão está em compreender as competências do profissional engenheiro civil, especificamente no que toca à elaboração de projeto que envolva eletricidade.

De pronto, deve ser observado que os arts. 13 e 15 da Lei Nº 5.194/66, destacados pelo impugnante, em sua peça, não dispõem diretamente sobre a matéria, estabelecendo, em verdade, apenas que os serviços de engenharia, de arquitetura e de agronomia devem ser realizados por profissional habilitado, bem como que, em assim não sendo, haveria nulidade em ajustes realizados com quem não tenha essa competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

---

Diante disso, deve ser observado que os normativos que tratam dessa matéria, notadamente Anexo II da Resolução N° 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), dispõem que o engenheiro civil teria competência em se tratando de serviço que cuide de instalação elétrica de baixa tensão.

Diante disso, a fim de se manifestar acerca da compatibilidade, ou não, do serviço específico detalhado no projeto básico desta licitação, com as atividades a que está habilitado o engenheiro civil, solicitamos parecer do setor responsável, que se posicionou nos termos do documento anexo, do qual destacamos o seguinte trecho conclusivo:

*De acordo com a Resolução CONFEA N° 1.010/2005 é atribuído ao campo de atuação dos Engenheiros Civis a elaboração de projetos elétricos de baixa tensão. De acordo com o projeto básico, anexo da licitação, as instalações a executar serão de baixa tensão. Dessa forma, os profissionais graduados em engenharia civil com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, possuem competência para realizar a elaboração do projeto.*

Assim, pelo exposto, não há que se considerar qualquer fato passível de revisão, sendo, nos termos do parecer concedido, compatível o projeto básico com as atividades para as quais está habilitado o profissional engenheiro civil.

**DA DECISÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

---

Assim, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, julgo **IMPROCEDENTE** o presente requerimento de impugnação do edital.

Aiuaba - CE, 04 de Novembro de 2021.

~~João Paulo Cardoso Silva  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria 053/2021~~  
Presidente da Comissão de Licitação